



PROTOCOLO Nº	: 12.865-1/2010
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADOS	: ANTÔNIO GONÇALO PEDROSO DE BARROS MURILO DOMINGOS SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO
ADVOGADOS	: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA – OAB/MT 4.032 GABRIELA DE SOUZA CORREIA – OAB/MT 10.031 JORGE LUIZ DUTRA DE PAULA – OAB/MT 5.053 LORENNA FERNANDES GODOY – OAB/MT 18.892 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA NETO – OAB/MT 15.436 MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JÚNIOR – OAB/MT 9.839 KEILLA MACHADO – OAB/MT 15.359 CARLOS RAIMUNDO ESTEVES – OAB/MT 7.255 ISMAEL ALVES DA SILVA – OAB/MT 11.855
ASSUNTO	: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR	: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

1. Trata-se de **Representação de Natureza Interna** proposta pelo Ministério Público de Contas em face da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT, sob a responsabilidade dos Srs. Murilo Domingos, Sebastião dos Reis Gonçalves e Antônio Gonçalo Pedroso de Barros, respectivamente, ex-gestores entre os exercícios de 2008 a 2012, cujo teor narra possíveis irregularidades nos pagamentos de pessoal cedido a outros órgãos.

2. A respeito da instrução dos autos, importa narrar que, por meio do Acórdão nº 301/2018, o Plenário deste Tribunal acolheu a preliminar suscitada de cerceamento de defesa; determinou a anulação dos atos processuais a partir das citações; e, por consequência, a expedição de novas notificações aos responsáveis para manifestarem-se acerca do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 161028/2018).

3. Posteriormente, em seu último pronunciamento, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.872/2021 (doc. digital nº 212124/2021), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificou o





posicionamento da então Secex de Atos de Pessoal (doc. digital 206830/2021), e opinou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e resarcitória, referentes às irregularidades constatadas nesta Representação de Natureza Interna.

4. É o relatório.

Cuiabá, MT, 17 de março de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

